



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

REGISTRADO SOB N. 1.559/2002

AS. FLS. 137 V

LIVRO N. 26

EM 04/06/2004

Herômica
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.559/2002
DE 11 DE JULHO DE 2002

CORRIGE DISTORÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº
1.457/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso II, do Art. 2º, da Lei 1.457/99,
de 31 de dezembro, a seguir:


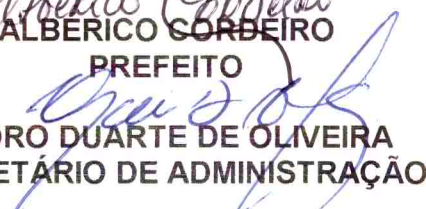
“Art. 2º

**II - Um representante indicado pela entidade máxima local
representativa dos condutores de veículos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios - AL, em 11 de julho de 2002.


ALBÉRICO CORDEIRO
PREFEITO

PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da
Secretaria de Administração, em 11 de julho de 2002.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS